Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio
de Série Única da 104ª Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Securitizadora

celebrado com

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
como Agente Fiduciário

Datado de 11 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SÉRIE ÚNICA DA 104ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 301, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", datado de 20 de julho de 2021 ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Instrução CVM 60, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(B) A Companhia de Locação Das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Devedora") foi incorporada pela **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada por seu estatuto social ("Nova Devedora"), nos

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

termos do artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em 1º de agosto de 2025, sendo a Nova Devedora a sociedade incorporadora e sucessora universal da Companhia de Locação das Américas;

(C) Em decorrência da incorporação mencionada no item (B) acima, a Nova Devedora sucedeu a Companhia de Locação das Américas em todos os seus direitos e obrigações, incluindo aqueles decorrentes do CDCA, devendo, portanto, assumir a posição de devedora no âmbito do CDCA, sendo que o Aval prestado pela Nova Devedora será automaticamente extinto em razão da sua nova condição de devedora; e

(D) O CDCA foi aditado em 11 de agosto de 2025, para refletir as alterações descritas acima ("Aditamento do CDCA"); e

(E) As Partes resolvem celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para refletir o Aditamento dos CDCAs.

Celebram o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização").

1. Definições

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto no Termo de Securitização.

2. Aditamento

2.1. Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, aditar o Termo de Securitização para refletir a substituição da Devedora pela Nova Devedora e a extinção do Aval, nos termos previstos no Aditamento CDCA, realizando, para tanto, as seguintes alterações no Termo de Securitização:

(i) Alterar ou excluir as seguintes Cláusulas para refletir as mudanças descritas acima: *"*Cláusula 1.1, Cláusula 1.5, Cláusula 1.6, Cláusula 3.1 (xxiii), Cláusula 6.4.1 (i), Cláusula 6.4.1 (ii), Cláusula 6.4.1 (iv), Cláusula 6.4.1 (v), Cláusula 6.4.2, Cláusula 6.4.3. (i), Cláusula 6.4.3. (ii), Cláusula 6.4.3. (iii), Cláusula 6.4.3. (iv), Cláusula 6.4.3. (v), Cláusula 6.4.3. (vi), Cláusula 6.4.3. (vii), Cláusula 6.4.3. (ix), Cláusula 6.4.3. (x), Cláusula 6.4.3. (xi), Cláusula 6.4.3. (xii), Cláusula 6.4.3. (xiv), Cláusula 6.4.3. (xv), Cláusula 6.4.3. (xviii),

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Cláusula 6.4.5, Cláusula 6.5, Cláusula 6.6, Cláusula 7.4, Cláusula 7.9.5, Cláusula 8.2.1, Cláusula 10.1, Cláusula 10.2, Cláusula 10.5.1, Cláusula 10.8, Cláusula 11.6, Cláusula 11.8, Cláusula 12.14, Cláusula 17.1 e Anexo I;

(ii) Excluir todas as menções de "Avalista" e "Aval" do Termo de Securitização e renumerar eventuais cláusulas em virtude das alterações descritas acima.

3. Disposições Gerais

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, permanecendo ainda válidas e em vigor todas as demais obrigações, cláusulas, termos e condições e anexos previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2. Em razão das alterações supra, as Partes resolvem consolidar o Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo I abaixo.

3.3. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus eventuais sucessores.

3.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, razão do inadimplemento da Securitizadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Primeiro Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

indicado abaixo. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, 21 de novembro de 2022, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes assinam o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2025.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(páginas de assinaturas à seguir)

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Página de assinaturas 1 de 2 do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2025 6:38:38 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
84D194646AF1469...

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808
CPF: 16363865808
Papel: Diretor de Relação com Investidores; Distribuição e Securitização
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2025 6:37:42 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
84D194646AF1469...

Por: Marcello de Albuquerque
Cargo: Diretor

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Página de assinaturas 2 de 2 do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de agosto de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
Jessica Scanavaque de Castro
Assinado por: JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO:42703358822
CPF: 42703358822
Data/Hora da Assinatura: 8/13/2025 2:03:09 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
A2C3AAE07DE4FF...

Por: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Rafael Toni
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA:38311563870
CPF: 38311563870
Data/Hora da Assinatura: 8/12/2025 10:02:01 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
6A8E280CFCBC4A5...

Por: Rafael Toni
Cargo: Procurador

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

ANEXO I
TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SÉRIE ÚNICA DA 104ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 301, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

Celebram o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições e Prazos

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas"	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Companhia de Locação das Américas.
"17ª Emissão da	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Companhia de Locação das Américas"	série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Companhia de Locação das Américas.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou a Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.
"Agente Fiduciário"	**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Amortização"	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado em 16 de julho de 2029, em 15 de julho de 2030 e na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	as aplicações financeiras em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco XP S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou ainda **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Titulares de CRA"	a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Atualização Monetária"	a variação acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente da Emissora"	a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – conjunto 121 – Torre 4, CEP 45710-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, inclusive, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso de Recebimento"	o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"B3"	a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA.
"CDCA"	o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA*", emitido pela Devedora em favor da Emissora, em 20 de julho de 2021, nos termos da Lei 11.076, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios dos Contratos de Locação.
"CETIP21"	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	qualquer sociedade coligada da Devedora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Companhia de Locação das Américas"	**Companhia de Locação das Américas**, companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60, incorporada pela Devedora, a qual a sucedeu em todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, incluindo aqueles do CDCA.
"Comunicado de Encerramento"	a comunicação de encerramento da Oferta Restrita, realizada nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476.
"Comunicado de Início"	a comunicado de início da Oferta Restrita, realizada nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Devedora, em favor da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.1 do CDCA.
"Conta Centralizadora"	a conta corrente nº 5101-2, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente nº 34594-3, na agência 1403 do Banco Itaú - 341, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Custódia e de Registro de Títulos"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Títulos*", celebrado em 19 de julho de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado em 25 de junho de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Companhia de Locação das Américas, , para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 476.
"Contrato de Escrituração"	o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*", celebrado em 19 de julho de 2021, entre a Emissora e o Escriturador.
"Contratos de Locação de Veículos"	os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos pela Devedora para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos, especificados no Anexo I do CDCA, ou quaisquer outros contratos de natureza semelhante que venham a ser vinculados ao CDCA, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013 e aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante.
"Controlada"	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) pela Devedora.
"Controladora"	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" abaixo) da Devedora.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	o Coordenador Líder, o UBS BB e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto.
"CRA"	os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 104ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
"CRA em Circulação"	os CRA subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA subscritos e integralizados, exceto **(i)** aqueles que a Emissora ou a Devedora possuir em tesouraria, **(ii)** ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou **(iii)** a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	determinação de quórum em assembleias; e **(v)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora, suas Controladoras ou Controladores.
"Créditos do Patrimônio Separado"	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam, **(i)** créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "**(i)**" e "**(ii)**" acima, conforme aplicável.
"Créditos-Lastro"	os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Devedora, vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, conforme descrito no âmbito do CDCA.
"Critérios de Elegibilidade"	os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Créditos-Lastro mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600; **(ii)** a contraparte dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600; **(iii)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iv)** não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; **(v)** referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e **(vi)** a contraparte dos Contratos de Locação de Veículos não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência; conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	Ltda., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com filial na rua Joaquim Floriano, n. 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de julho de 2021.
"Data de Integralização"	cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, com ágio ou deságio de acordo com os procedimentos da B3 e com a estratégia de distribuição dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta Restrita, na forma a ser prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento da Remuneração"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicada no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	a Data de Vencimento dos CRA, em 15 de julho de 2031.
"Data de Vencimento do CDCA"	a Data de Vencimento final do CDCA, qual seja 14 de julho de 2031, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA.
"Devedora"	a **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55.
"Dia Útil"	qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA.
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto: **(i)** o CDCA, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" a "ii" acima.
"Documentos da Operação"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Boletim de Subscrição; e **(iv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.
"DOESP"	o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Efeito Adverso Relevante"	qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de **(a)** cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou **(b)** exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou **(c)** cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.
"Emissão"	a série única da 104ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito do CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva Remuneração incidente no período, conforme definida no CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Escriturador"	a **Oliveira Trust DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP.
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"	qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Créditos-Lastro e/ou na inexistência de Créditos-Lastro.
"Evento de Vencimento Antecipado do CDCA"	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA.
"Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA"	os eventos de vencimento antecipado automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado automático do CDCA e o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.4.1 e deste Termo de Securitização.
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA"	os eventos de vencimento antecipado não automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado não automático do CDCA e o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.4.3 e deste Termo de Securitização.
"IBGE"	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"Incorporação"	significa a incorporação pela Devedora da Companhia de Locação das Américas, momento no qual a Companhia de Locação das Américas será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora.
"Índices Financeiros"	os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) do CDCA e na Cláusula 6.4.3 (xii) deste Termo de Securitização.
"Instrução CVM 358"	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Instrução CVM 476"	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISSQN"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCEMG"	a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a **(i)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(ii)** a Lei nº 9.613; **(iii)** a Lei 12.846; **(iv)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; **(v)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), conforme aplicável; e **(vi)** o *UK Bribery Act of* 2010, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Liquidação das Debêntures"	significa a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas e 17ª Emissão da Companhia de Locação das Américas, conforme descrito na Cláusula 6.4.3 (xii) (e) deste Termo de Securitização.
"MDA"	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	a notificação que comunica a intenção da Devedora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 6.3.2 e 6.3.4 deste Termo de Securitização.
"Notificação do Resgate pelo *Rating*"	a notificação por escrito em caso de Resgate pelo *Rating* pela Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA.
"Novos Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 6.4.3 (xii) (e) deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento do CDCA, na data de resgate antecipado do CDCA ou na data de vencimento antecipado do CDCA, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA ou da legislação aplicável, inclusive as seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora, no âmbito do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração e Encargos Moratórios; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis; **(iv)** qualquer despesa, judicial ou extrajudicial, para a excussão do Penhor relativamente aos Créditos-Lastro **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, inclusive, sem limitação, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Créditos-Lastro, honorários advocatícios, entre outros; **(vi)** qualquer outro montante devido pela Devedora em relação ao previsto no CDCA; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Oferta Restrita; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou no reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA.
"Oferta Restrita"	a oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores Profissionais; e **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores.
"Oferta de Resgate Antecipado"	a oferta de resgate antecipado total do CDCA, e, consequentemente, dos CRA, feita pela Devedora, nos termos da Cláusula 6.3.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Ônus"	**(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação"	a incorporação de ações envolvendo a Companhia Locação das Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60 e a Devedora, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Companhia de Locação das Américas por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020.
"Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas"	Serão consideradas operações financeiras da Companhia de Locação das Américas as seguintes operações: **(i)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, da Décima Sexta Emissão da*

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Companhia de Locação das Américas, de 24 de abril de 2018; **(ii)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Décima Sétima Emissão da Companhia de Locação das Américas*, de 21 de setembro de 2018; **(iii)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Oitava Emissão da Companhia de Locação das Américas*, de 13 de setembro de 2019; **(iv)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Primeira Emissão da Unidas S.A.*, de 22 de março de 2018; **(v)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Segunda Emissão da Unidas S.A.*, de 14 de agosto de 2018; e **(vi)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Terceira Emissão da Unidas S.A.*, de 12 de março de 2019; **(vii)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas*, de 04 de dezembro de 2020; **(viii)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Emissão da Companhia de Locação das Américas*, de 30 de abril de 2021; **(ix)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Quarta Emissão da Unidas S.A.*, de 18 de novembro de 2019; **(x)** *Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 15ª (décima quinta) Emissão da Unidas S.A.*, de 18 de fevereiro de 2021; e **(xi)** Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 17ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da Unidas Agro Locação de Veículos S.A., de 28 de novembro de 2019 e aditado em 13 de abril de 2020 e em 13 de abril de 2021.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja Coligadas; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA.
"Penhor"	o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.
"Pessoas Vinculadas"	investidores que sejam: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	(ii) Controladores ou administradores de qualquer das instituições participantes da Oferta Restrita; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta Restrita; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta Restrita diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das instituições participantes da Oferta Restrita; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das instituições participantes da Oferta Restrita, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das instituições participantes da Oferta Restrita; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das instituições participantes da Oferta Restrita desde que diretamente envolvidas na Oferta Restrita; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "vi"; e **(x)** clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	a contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando integralizados nas demais Datas de Integralização, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data de integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito do CDCA.
"Primeira Data de Integralização"	a primeira data em que houver integralização de CRA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	definição da taxa final da remuneração dos CRA e, consequentemente, dos CDCA.
"Produtores Rurais"	Os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076.
"*Rating* após a Operação"	o rating atribuído à emissão dos CRA após a Operação.
"Recomposição dos Créditos-Lastro"	a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 do CDCA.
"Redução dos Créditos-Lastro"	a redução dos valores e/ou prazos dos Créditos-Lastro em razão de, cumulativamente, de: **(i)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Locação de Veículos; e **(ii)** redução do Valor dos Créditos-Lastro para valor total inferior ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.1 do CDCA. Não serão considerados eventos de Redução dos Créditos-Lastro: **(i)** a extinção de Contratos de Locação de Veículos decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nos Contratos de Locação de Veículos, descritas no Anexo I do CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos, nos termos previstos na Cláusula 7.1.1 do CDCA.
"Regime Fiduciário"	o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros dos CRA, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, correspondentes a 4,8250% (quatro inteiros

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	e oito mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	o resgate antecipado dos CRA será realizado na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA.
"Resgate Antecipado Compulsório do CDCA"	o resgate antecipado compulsório total do CDCA, a ser realizado na forma das Cláusulas G e 11.1 do CDCA.
"Resolução CVM 17"	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 33"	a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sociedades do Grupo Econômico"	a Devedora e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Devedora.
"Taxa de Administração"	a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado correspondente a **(a)** uma parcela única inicial de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e **(b)** remuneração anual no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a qual deverá ser arcada pela Devedora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Taxa Substitutiva"	o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.3 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios*

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

do Agronegócio S.A.”.

“Titulares de CRA”	Os investidores que sejam titulares dos CRA de acordo com reconhecidos comprovantes de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
“Titulares de CRA em Circulação”	os Titulares de CRA em Circulação.
“UBS BB”	**UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade da São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.
"Valor de Desembolso"	o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA, equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA previstas no presente Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio de acordo com os procedimentos da B3 e com a estratégia de distribuição dos Coordenadores.
“Valor de Resgate”	o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA.
"Valor dos Créditos-Lastro"	o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Créditos-Lastro a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA, considerando os Créditos-Lastro ainda não faturados desde a Data de Emissão do CDCA até tal data; **(ii)** dos Créditos-Lastro faturados desde a Data de Emissão do CDCA até a

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e **(iii)** dos Créditos-Lastro faturados desde a Data de Emissão do CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor Nominal"	o valor nominal do CDCA que corresponde ao Valor Total da Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	o valor nominal do CDCA ou saldo do valor nominal do CDCA, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário dos CRA"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"	o valor nominal unitário dos CRA ou saldo do valor nominal unitário dos CRA, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
"XP Investimentos"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto no CDCA; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento e no CDCA, deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

1.5. A Emissão foi aprovada em **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(ii)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 25 de junho de 2021, que deverá ser arquivada na JUCESP, por meio da qual se aprovou a emissão de série única da 104ª emissão de certificados do agronegócio em montante de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vinculados a um CDCA, e tem como lastro os Créditos-Lastro, garantidos pelo Penhor.

1.6. A emissão do CDCA, bem como sua vinculação aos CRA e a constituição do Penhor no âmbito do CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Companhia de Locação das Américas realizada em 25 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 06 de julho de 2021, sob o nº 8650318, bem como publicada no jornal no "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") em 10 de julho de 2021.

2. Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da presente Emissão, e suas características específicas estão descritas no Anexo I, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do presente Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do presente Termo de Securitização.

2.2.2. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

2.3. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Condições e Procedimentos para a Custódia

2.4. As vias originais do CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do Contrato de Custódia e de Registro de Títulos, celebrado com a Emissora, e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, com a remuneração prevista na Cláusula 2.4.5 deste Termo de Securitização.

2.4.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou vias digitais do CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, bem como dos Contratos de Locação de Veículos, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos mencionados sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.4.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos sob sua custódia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 600.

2.4.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias originais ou vias digitais do CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos sob sua custódia em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante envidará seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.4.4. O Custodiante receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do *Contrato de Custódia e de Registro de Títulos* celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração anual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, mais R$ 6.000,00 (seis mil reais) por CDCA ou lastro adicional, líquidos de todos e quaisquer tributos, que será atualizada pelo IPCA ou,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata* dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA.

2.4.5. Será devido ao Custodiante, na qualidade de registrador do lastro, um valor fixo equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, mais R$ 6.000,00 (seis mil reais) por CDCA ou lastro adicional, líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) dia da integralização dos CRA ou assinatura do *Contrato de Custódia e de Registro de Títulos*, o que ocorrer por último. O Custodiante será responsável pelo registro do CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos perante a B3, nos termos do artigo 25, §1º, inciso I da Lei nº 11.076.

2.4.5.1. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia e de Registro de Títulos; **(iii)** caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Custodiante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

2.4.6. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

<u>CDCA</u>

2.5. O CDCA será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso, a ser pago pela Emissora na primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes, se for o caso, de acordo com os procedimentos da B3. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA (e beneficiária da garantia sobre os Créditos-Lastro) antes da efetiva emissão dos CRA, e todas as condições precedentes

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos.

2.6. O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA.

2.7. Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal Atualizado deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

2.8. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora e emitente do CDCA.

3. Características dos CRA e da Oferta Restrita

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui em um único direito creditório, o CDCA, que se consubstancia nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 104ª emissão de CRA da Emissora;

(ii) Série: esta é a série única da 104ª (centésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

(iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA.

(iv) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(v) Pagamentos aos Titulares de CRA: os pagamentos relativos à Amortização, à Remuneração ou ao Resgate Antecipado dos CRA serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(vi) Quantidade de CRA: a Emissão compreende 200.000 (duzentos mil) CRA;

(vii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(viii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ix) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no CDCA e no Contrato de Distribuição;

(x) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, calculado conforme Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;

(xi) Garantia Firme de Distribuição e Subscrição dos CRA: observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observada demais condições precedentes e requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e somente será exigível mediante implementação das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, e se existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme;

(xii) Público Alvo: os CRA serão destinados exclusivamente aos Investidores Profissionais;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(xiii) Prazo de Vigência: os CRA terão prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, até a Data de Vencimento dos CRA;

(xiv) Data de Emissão: 20 de julho de 2021;

(xv) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xvi) Data de Vencimento: 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização;

(xvii) Remuneração: desde a Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios com periodicidade semestral, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros, conforme indicado no Anexo II do presente Termo de Securitização, equivalentes a 4,8250% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.4 abaixo.

(xviii) Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 17 de janeiro de 2022, conforme valores indicados na Cláusula 5 abaixo;

(xix) Amortização: a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizada em 16 de julho de 2029, em 15 de julho de 2030 e na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou conforme comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data do Vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxi) Resgate Antecipado dos CRA: a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo;

(xxii) Regime Fiduciário: sim;

(xxiii) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, exceto pelo Penhor, ao qual se sujeitam os Créditos-Lastro;

(xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA**:** não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

(xxv) Coobrigação da Emissora: não há;

(xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3. Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xxvii) Registro na ANBIMA: por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Comunicado de Encerramento, exclusivamente para informar a base de dados, nos termos do artigo 4º, inciso I, parágrafo único, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.

(xxviii) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAAA" aos CRA; e

(xxix) Código ISIN: BRECOACRA7I6.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, exclusivamente nos casos previstos nos itens (vii) e (viii) da Cláusula 11.1.1, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA, com cálculo *pro rata die*.

Destinação dos Recursos

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, em favor da Devedora, que os utilizará para reforço de caixa da Devedora, no curso ordinário dos negócios, para realização de seu objeto social.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600 e estão devidamente constituídos, válidos e eficazes. Os Créditos-Lastro enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de a Devedora ter por objeto social **(i)** a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista; **(ii)** a locação de máquinas e equipamentos; **(iii)** a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; **(iv)** a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; **(v)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e **(vi)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; bem como nos termos do inciso II, parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os devedores dos Créditos-Lastro são produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, pois possuem CNAE relacionados à atividade agropecuária. Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os devedores dos Créditos-Lastro estão descritos no Anexo I do CDCA e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA; **(ii)** caracterizam-se como "produtor rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Créditos-Lastro são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(i)** a compra e venda de sementes, defensivos e outros insumos; **(ii)** o transporte; **(iii)** o plantio; **(iv)** a colheita; **(v)** o beneficiamento e/ou a industrialização; e **(vi)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação. Os veículos locados são utilizados no transporte de insumos, produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de insumos, produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

3.5. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

3.6. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

Vinculação dos Pagamentos

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos, bem como quaisquer recursos depositados na Conta Centralizadora serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

3.9. A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.12 abaixo, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.10. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.10.1. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

3.11. A Devedora pagará ao Escriturador, na forma prevista na Cláusula 13.1 (i) do presente Termo de Securitização, uma remuneração equivalente a parcela anual de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia da Primeira Integralização e as demais parcelas no mesmo dia do ano subsequente, atualizada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*.

3.11.1. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

CRA, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

3.12. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, estando automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA.

3.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na Assembleia Geral.

3.14. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.15. Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Auditor Independente da Emissora

3.16. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 31 de março de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, a ser arcado, direta ou indiretamente, pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.1 (i) deste Termo de Securitização.

3.16.1. O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** a Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; ou **(iii)** a Ernst & Young Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

Agência de Classificação de Risco

3.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, com registro na CVM para o exercício da função.

3.18. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings.; ou **(ii)** a Moody's.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

3.19. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Prestador de Serviço	**Remuneração**	**Periodicidade de Pagamento**	**Critério de Atualização**	**Percentual do Valor Total da Emissão**
Emissora (estruturação)	R$ 25.000,00	Única	N/A	0,0138%
Emissora	R$ 18.000,00	Anual	IPCA	0,0100%
Agente Fiduciário	R$ 16.000,00	Anual	IPCA	0,0089%
Custodiante	R$ 6.000,00	Anual	IPCA	0,0033%
Custodiante (registro)	R$ 6.000,00	Única	N/A	0,0033%
Escriturador	R$ 7.800,00	Anual	IGPM	0,0044%
Auditor Independente da Emissora	R$ 3.800,00	Anual	IPCA	0,0022%

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

3.20. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

4. Distribuição dos CRA

4.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, estando automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, a serem distribuídos pelos Coordenadores.

4.1.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública, com esforços restritos, dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

4.1.2. O público-alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.2. A Oferta Restrita terá seu início informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início").

4.2.1. No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever os CRA. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula 4.2.1.

4.2.2. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4.2.3. No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários; **(c)** os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições dos CRA e do Termo de Securitização; e (d) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, da Devedora e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta ("Declaração de Investidor Profissional").

4.2.4. A Emissora não realizará e não autorizará a realização da busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.2.5. O Boletim de Subscrição, ou documento equivalente, será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição, sendo que, nesta hipótese, os Coordenadores poderão utilizar de todos os meios jurídicos para cobrar do respectivo Investidor Profissional todos os valores que sejam devidos em decorrência do pagamento da integralização dos CRA, por conta e ordem do referido investidor.

4.3. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

4.3.1. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da de início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

4.4. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na cláusula 3 do Contrato de Distribuição e mediante assinatura da Declaração de Investidor Profissional.

4.4.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.3 do presente Termo de Securitização.

4.4.2. Os CRA subscritos no âmbito da Oferta somente poderão ser negociados em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado, ainda, o cumprimento pela Emissora do disposto

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

5. Amortização, Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

Amortização

5.1. A Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizada em 16 de julho de 2029, em 15 de julho de 2030 e na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

Atualização Monetária

5.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis contidos entre **(i)** a Primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

5.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

5.3.2. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de titulares de CRA, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo pagamento, que não inclui multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.3 acima.

Remuneração

5.4. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, com periodicidade semestral, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalente a até 4,8250% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNa - corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 4,8250%;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Prorrogação de Prazos

5.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

5.5.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento, que somente poderá ser prorrogada com a aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

5.5.1.1. A prorrogação prevista na Cláusula 5.5.1, acima, justifica-se em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.5.2. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 5 deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 18 do presente Termo de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Securitização, e à B3.

6. Recomposição dos Créditos-Lastro e Resgate Antecipado dos CRA

Recomposição dos Créditos-Lastro

6.1. Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, a Devedora deverá realizar a Recomposição dos Créditos-Lastro nos termos da Cláusula 7 do CDCA, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de Créditos-Lastro em valor suficiente para reestabelecer o Valor dos Créditos-Lastro em montante, no mínimo, equivalente ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obriga-se a sempre manter vinculados ao CDCA os Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos, devendo a Devedora realizar todo e qualquer ato necessário, inclusive para fins de formalização da vinculação dos Contratos de Locação de Veículos, para garantir que o CDCA possua, por todo seu prazo de vigência, no mínimo, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos a ele vinculado. Caso seja constatada, a qualquer tempo, qualquer insuficiência de Créditos-Lastro de Veículos vinculado ao CDCA, a Devedora obriga-se a, sob pena de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, apresentar à Emissora, para fins de vinculação ao CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que: **(i)** cumpra com os Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** não resulte na Redução dos Créditos-Lastro, nos termos acima estabelecidos.

6.1.2. A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula 6.1 acima quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo seu prazo de vigência.

6.1.3. Caberá à Devedora informar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

6.1.4. Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Créditos-Lastro, nos termos do Anexo III do CDCA, informando o valor total dos Créditos-Lastro na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou resgate antecipado previstos no CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pela regulamentação aplicável. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Créditos-Lastro e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

6.1.5. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, semestralmente, o valor total dos Créditos-Lastro e a eventual ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, bem como a existência de Créditos-Lastro vinculados ao CDCA oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 6.1. A Devedora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Créditos-Lastro com relação ao Valor Nominal total do CDCA ou seu saldo.

6.1.6. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6.1.7. Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, nos termos da Cláusula 7 do CDCA, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora, nos termos do Anexo IV do CDCA, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e deverão também ser disponibilizados outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Devedora poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, conforme previsto na Cláusula 4.6, (vi) (b) do CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 (ii) e (iii) do CDCA.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

6.1.8. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Créditos-Lastro, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Devedora; e **(iv)** o CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, conforme Cláusula 4.6 do CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 do CDCA.

6.1.9. Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio ao CDCA, para qualquer finalidade estabelecida nesta presente Cláusula, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Devedora.

Resgate Antecipado dos CRA

6.2. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA.

6.2.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverão incluir **(i)** o Valor de Resgate;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA**.**

(i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA

6.3. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA, nas seguintes hipóteses:

(i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA;

(ii) se qualquer das disposições materiais do CDCA forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da declaração; e

(iii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA;

6.3.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA previstas nos itens (i) a (v) da Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

(iii) Oferta de Resgate Antecipado

6.3.2. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá enviar a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado **(a)** à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA; ou **(b)** a todos os Titulares de CRA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA a critério da Devedora;

(iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

6.3.3. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA, a qualquer momento durante a vigência do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

6.3.4. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu website, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

6.3.5. A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

6.3.6. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA e, consequentemente, dos CRA, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser cancelada.

(iv) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

6.4. A Emissora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA respeitados eventuais prazos de cura específicos determinados neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

6.4.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a este CDCA, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Devedora, exceto pela Incorporação; **(b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do pedido; **(c)** deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial pela Devedora; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, não elidido no prazo legal; e **(e)** decretação de falência e/ou insolvência da Devedora;

(iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas suas demonstrações financeiras consolidadas dos últimos 4 (quatro) trimestres da data dessa declaração, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das demais Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor;

(v) questionamento, por parte da Devedora e/ou de qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da validade ou exequibilidade do CDCA e do Termo de Securitização; e

(vi) a não realização pela Devedora do Resgate Antecipado Compulsório, conforme aplicável nos termos do CDCA.

6.4.2. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA, a Devedora, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário observar os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

6.4.3. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA:

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA, que

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, que não tenha sido não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Devedora, o que for menor. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

(iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto no estatuto social da Devedora, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora, qual seja, a locação de veículos;

(iv) quaisquer mudanças de controle, societário, direto e/ou indireto, da Devedora, exceto **(a)** pela Operação, e/ou **(b)** pela Incorporação;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral ou administrativa definitivas, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido por qualquer Sociedade do Grupo Econômico, condenando ou determinando, em todos os casos, o pagamento, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do descumprimento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença judicial, ou no prazo estipulado na intimação, o que for maior, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença;

(vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou qualquer das demais Sociedades do Grupo Econômico seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 4 (quatro)

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

trimestres da data do evento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; ou **(b)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;

(vii) **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento do pedido; **(b)** deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial pela Devedora ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; **(c)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(d)** decretação de falência e/ou insolvência da Devedora ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora e, sem prejuízo das seguintes operações, que ficam desde já autorizadas e não permitem oposição: ***(1)*** se **(a)** tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** for garantido aos titulares dos CRA o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, fazendo os titulares de CRA jus ao pagamento do Valor de Resgate, sendo que, na hipótese do item "(b)", a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA, conforme aplicável; ***(2)*** a Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; ou ***(3)*** operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora;

(ix) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas: ***(1)*** no caso que, considerando-se tal pagamento, *pro forma* como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Companhia de Locação das Américas e a Devedora, sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros; ou ***(2)*** caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

obrigações estabelecidas no CDCA;

(x) redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora, de suas próprias ações representativas do seu capital para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: **(a)** envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente a Sociedades do Grupo Econômico, ou **(b)** tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em assembleia geral de titulares de CRA convocada para esse fim;

(xi) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, e as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): ***(1)*** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e ***(2)*** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Os Índices Financeiros, juntamente com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverão ser calculados e disponibilizados pela Devedora à Emissora, para fins de validação pela Emissora;

Para os fins do CDCA, considera-se:

(a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait", nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado");

(d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item "(ii)". Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" permanecerão vigentes até a liquidação integral das **(i)** debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora) ("16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas"); **(ii)** debêntures simples, não conversíveis

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora) ("17ª Emissão da Companhia de Locação das Américas"), mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures acima referidas ("Liquidação das Debêntures"). Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora); ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora); conforme informado pela Devedora, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *convenant*(s) financeiro(s) previsto(s) no CDCA.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): **(i)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); **(ii)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte:

(f) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(xii) na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Devedora na CVM e/ou da listagem das ações da Devedora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora na CVM da categoria

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(xiii) exclusivamente em relação à Devedora, a não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes do CDCA, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal;

(xiv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora do CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(xv) se o CDCA ou qualquer de suas disposições forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação;

(xvi) existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que as Sociedades do Grupo Econômico estejam submetidas, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137 de dezembro de 1990, e as Leis Anticorrupção, por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico;

(xvii) rebaixamento do *rating* da Devedora ou dos CRA vigente na Data de Emissão, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, a partir da deliberação de titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação, exceto se o rebaixamento do *rating* da Devedora ou dos CRA decorrer de alteração no *rating* soberano ou de terceiro que não seja integrante das Sociedades do Grupo Econômico; e

(xviii) caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao rating atribuído aos CRA pela Agência de Classificação de Risco vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação.

6.4.4. Para fins da Cláusula 6.4.3 (xix), a Devedora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação, obter um novo *rating* para a emissão dos CRA junto à Agência de Classificação de Risco. A Devedora deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção.

6.4.5. Sem prejuízo de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA e/ou a Devedora, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará a Emissora sobre tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua respectiva ciência, para os fins da convocação da Assembleia Geral, conforme prevista na Cláusula 6.4.6. abaixo.

6.4.6. O CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 6.4.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 6.4.3 acima, o não vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado do CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos neste Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

6.5. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado do CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.4.6 acima, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

6.6. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora, observado disposto na Cláusula 6.6 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverão incluir **(i)** o Valor de Resgate; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

7. Declarações, Obrigações e Remuneração da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** resolução de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** estatuto social da Emissora, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) sem prejuízo do disposto na alínea (ix) abaixo, cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há conflito de interesses entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras, Controladas e Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, empregados e administradores da Emissora, de suas Controladoras, Controladas e Coligadas, agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) não tem conhecimento de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492 e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização, atestando a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e condições descritas no CDCA e neste Termo de Securitização;

(xxi) agiu com diligência para assegurar que Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

(xxii) a Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento das despesas e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópias de documentos e todas as informações recebidas da Devedora;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(vi) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS,* emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB,* permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;

(x) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;

(xi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: **(a)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladoras, Controladas, Coligadas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xvii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso em seu website, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xx) manter:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive, sem limitação, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxiii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Geral; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(xxix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(xxx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão;

(xxxi) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600, desde que imputáveis à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que tenham sido ocasionados em razão de dolo da Emissora; e

(xxxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

(i) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) elaborar relatório contábil dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. A Emissora e o Coordenador Líder responsabilizam-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que, no âmbito da Oferta Restrita foram contratados assessores legais pela Devedora e pelo Coordenador Líder, e que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário. A Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, o que inclui a caracterização dos devedores dos contratos de locação de veículos que constituem tais créditos como produtores rurais, dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como se as atividades para as quais tais veículos serão utilizados consistem em atividades que se inserem na produção, comercialização,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente aos Titulares de CRA, à Devedora e ao Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo", caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, caso: **(i)** seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista neste Termo de Securitização; **(ii)** haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, conforme previsão na Cláusula 11.1 abaixo.

7.7. É vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

(ii) prestar garantias utilizando bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e

(vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

7.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

Remuneração da Emissora

7.9. A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora; e **(ii)** pagamento anual, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração.

7.9.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

7.9.2. À Taxa de Administração serão acrescidos **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto por eventual incidência de IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

7.9.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida pela Devedora, em valor anual equivalente a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser calculado proporcionalmente aos meses de atuação da

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Emissora após a Data de Vencimento.

7.9.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, nos termos da legislação em vigor, sem exclusão de responsabilidade da Devedora nos termos da Cláusula 13 do presente Termo de Securitização, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

7.9.5. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão do Penhor, conforme o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

7.9.6. Entende-se por "reestruturação", nos termos previstos na Cláusula 7.9.5 acima, a alteração de características relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta Restrita; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

7.9.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.9.5 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Ordem de Prioridade de Pagamentos

7.10. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

(ii) Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração;

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente;

(v) em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor de Resgate;

(vi) Liquidação integral de outros valores decorrentes das Obrigações Garantidas; e

(vii) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento dos itens acima.

7.11. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo de Securitização.

7.12. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas, inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos, decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

8. Regimes Fiduciários e Administração do Patrimônio Separado

8.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para os CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, execução do CDCA e excussão do Penhor, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. Em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, deverá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme caput do artigo 24 da Instrução CVM 600. Adicionalmente, deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada: i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor dos certificados; e ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados, conforme dispõe o §4º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

8.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

8.5. Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9. Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário

9.1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17, do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;

(iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, inclusive em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(vii) que, exceto quando indicado em contrário neste Termo de Securitização, foi verificada a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, bem como que os Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(ix) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(xiii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xiv) que, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário:

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
105ª Série da 1ª Emissão \| KLABIN 400	R$ 845.916.000,00	845.916	95	CDI	28/03/2017	28/03/2022
83ª Série da 1ª Emissão \| ECOAGRO CRA CDCA JSL	R$ 200.000.000,00	200.000	1	CDI	30/06/2016	28/06/2019
84ª Série da 1ª Emissão \| NCE SUZANO	R$ 200.000.000,00	200.000	97	CDI	28/06/2016	29/06/2026
85ª Série da 1ª Emissão \| NCE SUZANO	R$ 100.000.000,00	100.000	97.5	CDI	28/06/2016	30/06/2025
102ª Série da 1ª Emissão \| AGROSEEDS	R$ 8.500.000,00	8.500	8.5	CDI	02/12/2016	31/12/2022
103ª Série da 1ª Emissão \| AGROSEEDS	R$ 1.500.000,00	1.500	126.825	Não há	02/12/2016	07/11/2017
109ª Série da 1ª Emissão \| ALCOESTE	R$ 24.000.000,00	24.000	1	CDI	26/12/2016	16/03/2023
110ª Série da 1ª Emissão \| ALCOESTE	R$ 6.000.000,00	6.000	10	CDI	26/12/2016	16/03/2023

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
136ª Série da 1ª Emissão \| CRA FABER CASTEL	R$ 65.000.000,00	65.000	98	CDI	21/08/2017	18/04/2022
112ª Série da 1ª Emissão \| CRA VINICOLA	R$ 2.100.000,00	2.100	2	Não há	26/01/2017	05/01/2021
114ª Série da 1ª Emissão \| CRA DEB IPIRANGA	R$ 660.139.000,00	660.139	95	CDI	17/04/2017	18/04/2022
116ª Série da 1ª Emissão \| CRA CDCA JSL II	R$ 270.000.000,00	270.000	0,7	CDI	20/06/2017	19/06/2020
124ª Série da 1ª Emissão \| CRA CPRF COLORADO	R$ 72.000.000,00	72.000	1	CDI	14/07/2017	28/06/2024
125ª Série da 1ª Emissão \| CRA CPRF COLORADO	R$ 18.000.000,00	18.000	8	CDI	14/07/2017	28/06/2024
115ª Série da 1ª Emissão \| CRA DEB IPIRANGA	R$ 352.361.000,00	352.361	95	CDI	17/04/2017	15/04/2024
135ª Série da 1ª Emissão \| CRA DEB KLABIN II	R$ 600.000.000,00	600.000	97,5	CDI	20/12/2017	20/12/2023
86ª Série da 1ª Emissão \| CRA CPR AGROSEEDS	R$ 10.005.000,00	10.005	8	CDI	24/06/2016	20/06/2017
87ª Série da 1ª Emissão \| CRA CPR AGROSEEDS	R$ 1.765.000,00	1.765	1 A.M	Não há	24/06/2016	20/06/2017
160ª Série da 1ª Emissão \| O TELHAR	R$ 30.000.000,00	30.000	2,5	CDI	19/03/2018	06/01/2020
165ª Série da 1ª Emissão \| USINA UMOE	R$ 10.000.000,00	10.000	2.5	CDI	05/03/2018	25/03/2019
166ª Série da 1ª Emissão \| USINA UMOE	R$ 10.000.000,00	10.000	4	CDI	05/03/2018	29/12/2020
167ª Série da 1ª Emissão \| USINA UMOE	R$ 10.000.000,00	10.000	4	CDI	05/03/2018	29/12/2020
177ª Série da 1ª Emissão \| BOA SAFRA	R$ 3.000.000,00	3.000	2	CDI	21/09/2018	28/06/2022
178ª Série da 1ª Emissão \| BOA SAFRA	R$ 22.000.000,00	22.000	2	CDI	21/09/2018	28/06/2022
1ª Série da 2ª Emissão \| AGRIREDE	R$ 50.712.000,00	50.712	2	CDI	07/11/2018	28/06/2022
2ª Série da 2ª Emissão \| AGRIREDE	R$ 3.004.000,00	3.004	7	CDI	07/11/2018	28/06/2022
3ª Série da 2ª Emissão \| AGRIREDE	R$ 10.384.000,00	10.384	1	Não há	07/11/2018	28/06/2022
ÚNICAª da 4ª Emissão \| BALTAZAR	R$ 10.000.000,00	10.000	6	CDI	19/12/2018	28/06/2024
ÚNICAª Série da 3ª Emissão \| USINA UMOE II	R$ 8.595.244,55	8.595	4	CDI	26/12/2018	29/12/2020
1ª Série da 10ª Emissão \| CRA PRODUTECNICA I	R$ 16.800.000,00	16.800	5	CDI	17/04/2019	30/03/2021
2ª Série da 10ª Emissão \| CRA PRODUTECNICA II	R$ 1.200.000,00	1.200	7	CDI	17/04/2019	30/03/2021
3ª Série da 10ª Emissão \| CRA PRODUTECNICA III	R$ 6.000.000,00	6.000	1	CDI	17/04/2019	30/03/2021
2ª Série da 13ª Emissão \| CRA PITANGUEIRAS	R$ 6.000.000,00	6.000	8	CDI	07/05/2019	16/04/2026
1ª Série da 13ª Emissão \| CRA PITANGUEIRAS	R$ 24.000.000,00	24.000	1	CDI	07/05/2019	16/04/2026
1ª Série da 7ª Emissão \| CORURIPE	R$ 480.614.000,00	480.614	3	CDI	08/04/2019	15/12/2025
2ª Série da 7ª Emissão \| CORURIPE	R$ 229.574.000,00	229.574	9	CDI	08/04/2019	15/12/2025
1ª Série da 11ª Emissão \| CRA FORTALEZA	R$ 10.560.000,00	10.560	5	CDI	21/05/2019	30/08/2022
1ª Série da 6ª Emissão \| VALE DO TIJUCO II (CUSTODIANTE)	R$ 75.000.000,00	75.000	1,8	CDI	15/02/2019	17/02/2023
ÚNICAª Série da 19ªª Emissão \| CRA LIBRA	R$ 15.000.000,00	15.000	13	Não há	08/07/2019	30/06/2020
ÚNICAª Série da 14ª Emissão \| CRA PRODUTOR	R$ 40.000.000,00	40.000	8	IPCA	20/05/2019	31/05/2024

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
2ª Série da 11ª Emissão \| CRA FORTALEZA	R$ 2.640.000,00	2.640	7	CDI	21/05/2019	30/08/2022
2ª Série da 11ª Emissão \| CRA FORTALEZA (COPIA)	R$ 4.400.000,00	4.400	1	CDI	21/05/2019	30/08/2022
1ª Série da 24ª Emissão \| CRA PANTANAL	R$ 24.000.000,00	24.000	3	CDI	04/09/2019	30/11/2022
2ª Série da 24ª Emissão \| CRA PANTANAL	R$ 20.000.000,00	20.000	5.2	CDI	04/09/2019	30/11/2022
3ª Série da 24ª Emissão \| CRA PANTANAL	R$ 11.000.000,00	11.000	1	CDI	04/09/2019	30/11/2022
ÚNICAª Série da 18ª Emissão \| CRA ADECOAGRO	R$ 400.000.000,00	400.000	3.8	IPCA	14/11/2019	17/11/2027
1ª Série da 39ª Emissão \| CRA MARCA	R$ 12.670.000,00	12.670	5	CDI	11/12/2019	20/12/2022
2ª Série da 39ª Emissão \| CRA MARCA	R$ 1.810.000,00	1.810	7	CDI	11/12/2019	20/12/2022
3ª Série da 39ª Emissão \| CRA MARCA	R$ 3.620.000,00	3.620	10000	Não há	11/12/2019	20/12/2022
1ª Série da 30ª Emissão \| CRA FLORINDO	R$ 7.150.000,00	7.150	5	CDI	25/11/2019	20/12/2022
2ª Série da 30ª Emissão \| CRA FLORINDO	R$ 1.100.000,00	1.100	7	CDI	25/11/2019	20/12/2022
3ª Série da 30ª Emissão \| CRA FLORINDO	R$ 2.750.000,00	2.750	10000	Não há	25/11/2019	20/12/2022
1ª Série da 31ª Emissão \| CRA SANTA COLOMBA	R$ 45.000.000,00	45.000	2.1	CDI	16/12/2019	29/05/2023
2ª Série da 31ª Emissão \| CRA SANTA COLOMBA	R$ 55.000.000,00	55.000	2.1	CDI	16/12/2019	29/05/2023
ÚNICAª Série da 41ª Emissão \| CRA SYNGENTA	R$ 462.855.000,00	462.855	102.300	Não há	16/12/2019	05/03/2021
ÚNICAª Série da 17ª Emissão \| CRA UNIDAS	R$ 125.000.000,00	125.000	108	CDI	02/12/2019	18/12/2026
1ª Série da 38ª Emissão \| CRA SANTA ADELIA	R$ 70.000.000,00	70.000	1.9	CDI	12/12/2019	05/12/2023
2ª Série da 38ª Emissão \| CRA SANTA ADELIA	R$ 39.500.000,00	39.500	1.9	CDI	11/12/2019	05/12/2023
ÚNICAª Série da 26ª Emissão \| CRA VALE DO TIJUCO II	R$ 250.000.000,00	250.000	4.5	IPCA	14/11/2019	17/11/2025
1ª Série da 23ª Emissão \| CRA VAMOS	R$ 98.036.000,00	98.036	70000	Não há	15/11/2019	18/11/2024
1ª Série da 12ª Emissão \| CRA JSL IV	R$ 850.000.000,00	850.000	Não há	Não há	26/07/2019	18/11/2025
1ª Série da 40ª Emissão \| CRA REFERENCIA	R$ 9.100.000,00	9.100	5	CDI	17/12/2019	20/12/2022
2ª Série da 40ª Emissão \| CRA REFERENCIA	R$ 1.400.000,00	1.400	7	CDI	17/12/2019	20/12/2022
3ª Série da 40ª Emissão \| CRA REFERENCIA	R$ 3.500.000,00	3.500	10000	Não há	17/12/2019	20/12/2022
ÚNICAª Série da 37ª Emissão \| CRA JF CITRUS	R$ 170.000.000,00	170.000	75000	Não há	12/02/2020	15/03/2024
ÚNICAª Série da 21ª Emissão \| CRA JALLES MACHADO	R$ 240.000.000,00	240.000	4.5	IPCA	14/02/2020	19/02/2026
3ª Série da 11ª Emissão \| CRA FORTALEZA	R$ 4.400.000,00	4.400	10000	Não há	21/05/2019	30/08/2022
1ª Série da 28ª Emissão \| CRA ARAUNAH	R$ 10.800.000,00	10.800	100000	Não há	26/03/2020	31/08/2023
2ª Série da 28ª Emissão \| CRA ARAUNAH	R$ 1.800.000,00	1.800	135000	Não há	26/03/2020	31/08/2023
3ª Série da 28ª Emissão \| CRA ARAUNAH	R$ 5.400.000,00	5.400	10000	Não há	26/03/2020	31/08/2023
ÚNICAª Série da 43ª Emissão \| CRA LIBRA II	R$ 30.000.000,00	30.000	100000	Não há	27/04/2020	30/09/2021

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
ÚNICAª Série da 53ª Emissão \| CRA JSL	R$ 400.000.000,00	400.000	6.09	IPCA	18/05/2020	16/05/2025
1ª Série da 49ª Emissão \| CRA NUTRIMAQ	R$ 10.800.000,00	10.800	100000	Não há	20/05/2020	30/11/2023
3ª Série da 49ª Emissão \| CRA NUTRIMAQ	R$ 4.500.000,00	4.500	10000	Não há	20/05/2020	30/11/2023
2ª Série da 49ª Emissão \| CRA NUTRIMAQ	R$ 2.700.000,00	2.700	28000	Não há	20/05/2020	30/11/2023
ÚNICAª Série da 54ª Emissão \| CRA VAMOS II	R$ 500.000.000,00	500.000	5.7	IPCA	12/06/2020	15/06/2027
1ª Série da 52ª Emissão \| CRA UBY	R$ 80.000.000,00	80.000	6	CDI	07/07/2020	30/10/2023
ÚNICAª Série da 48ª Emissão \| CRA BEM BRASIL	R$ 213.142.000,00	213.142	5	IPCA	15/07/2020	15/07/2025
1ª Série da 58ª Emissão \| CRA RIZOMA	R$ 20.000.000,00	20.000	7	IPCA	20/08/2020	30/08/2027
2ª Série da 58ª Emissão \| CRA RIZOMA	R$ 5.000.000,00	5.000	9	IPCA	20/08/2020	30/08/2027
1ª Série da 61ª Emissão \| CRA CULTURA	R$ 10.500.000,00	10.500	10	Não há	22/09/2020	20/12/2023
2ª Série da 61ª Emissão \| CRA CULTURA	R$ 1.500.000,00	1.500	135000	Não há	22/09/2020	20/12/2023
3ª Série da 61ª Emissão \| CRA CULTURA	R$ 3.000.000,00	3.000	1	Não há	22/09/2020	20/12/2023
60ª Série da 1ª Emissão \| CRA GRUPO SERRA I	R$ 5.415.374,03	14.400	4	CDI	15/09/2014	14/10/2026
1ª Série da 68ª Emissão \| CRA ACQUA YARA	R$ 49.656.000,00	49.656	100000	Não há	25/09/2020	06/10/2021
2ª Série da 68ª Emissão \| CRA ACQUA YARA	R$ 8.763.000,00	8.763	150000	Não há	25/09/2020	06/10/2021
1ª Série da 65ª Emissão \| CRA AVANTI	R$ 16.100.000,00	16.100	100000	Não há	02/10/2020	30/08/2023
2ª Série da 65ª Emissão \| CRA AVANTI	R$ 3.450.000,00	3.450	135000	Não há	02/10/2020	30/08/2023
3ª Série da 65ª Emissão \| CRA AVANTI	R$ 3.450.000,00	3.450	10000	Não há	02/10/2020	30/08/2023
ÚNICAª Série da 70ª Emissão \| CRA O TELHAR	R$ 100.000.000,00	100.000	5.25	CDI	06/11/2020	06/11/2024
ÚNICAª Série da 69ª Emissão \| CRA CMAA	R$ 150.000.000,00	150.000	4.8	IPCA	16/11/2020	16/11/2026
1ª Série da 73ª Emissão \| CRA COOPERNORTE	R$ 24.000.000,00	24.000	6	IPCA	05/11/2020	30/11/2023
2ª Série da 73ª Emissão \| CRA COOPERNORTE	R$ 4.000.000,00	4.000	8.5	IPCA	05/11/2020	30/11/2023
4ª Série da 73ª Emissão \| CRA COOPERNORTE	R$ 8.000.000,00	8.000	1	Não há	05/11/2020	30/11/2023
3ª Série da 73ª Emissão \| CRA COOPERNORTE	R$ 4.000.000,00	4.000	2	Não há	05/11/2020	30/11/2023
ÚNICAª Série da 81ª Emissão \| CRA VAMOS III	R$ 400.000.000,00	400.000	5.73	IPCA	23/11/2020	18/11/2030
1ª Série da 75ª Emissão \| CRA ZANCHETA	R$ 100.000.000,00	100.000	2.38	CDI	28/10/2020	28/10/2024
2ª Série da 75ª Emissão \| CRA ZANCHETA	R$ 100.000.000,00	100.000	3	CDI	28/10/2020	28/10/2026
ÚNICAª Série da 72ª Emissão \| CRA CASTILHOS	R$ 16.000.000,00	16.000	8.5	IPCA	16/11/2020	26/08/2025
1ª Série da 36ª Emissão \| CRA CARAMURU (C)	R$ 1.000,00	1	55000	Não há	15/12/2020	17/02/2025
2ª Série da 36ª Emissão \| CRA CARAMURU (C)	R$ 1.000,00	1	5.6	IPCA	15/12/2020	17/02/2025
1ª Série da 78ª Emissão \| CRA NATIVA	R$ 28.000.000,00	28.000	6.5	CDI	16/12/2020	29/12/2023
2ª Série da 78ª Emissão \| CRA NATIVA	R$ 4.000.000,00	4.000	8.5	CDI	16/12/2020	29/12/2023

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
3ª Série da 78ª Emissão \| CRA NATIVA	R$ 8.000.000,00	8.000	10000	Não há	16/12/2020	29/12/2023
61ª Série da 1ª Emissão \| CRA GRUPO SERRA I	R$ 4.500.000,00	4.500	4	CDI	15/09/2014	14/10/2026
ÚNICAª Série da 71ª Emissão \| CRA SYNGENTA	R$ 1.055.637.000,00	1.055.637	79400	Não há	15/12/2020	31/03/2022
1ª Série da ª45 Emissão \| CRA COTRIBÁ	R$ 29.323.000,00	29.323	6.5	CDI	15/12/2020	30/06/2025
2ª Série da 45ª Emissão \| CRA COTRIBÁ	R$ 13.328.000,00	13.328	8.5	CDI	15/12/2020	30/06/2025
3ª Série da 45ª Emissão \| CRA COTRIBÁ	R$ 10.663.000,00	10.663	70	CDI	15/12/2020	30/06/2025
1ª Série da 51ª Emissão \| CRA SPACO AGRICOLA	R$ 12.600.000,00	12.600	9	Não há	30/06/2020	29/12/2023
2ª Série da 51ª Emissão \| CRA SPACO AGRICOLA	R$ 12.600.000,00	12.600	125000	Não há	30/06/2020	29/12/2023
3ª Série da 51ª Emissão \| CRA SPACO AGRICOLA	R$ 12.600.000,00	12.600	1	Não há	30/06/2020	29/12/2023
1ª Série da 35ª Emissão \| CRA AGROFITO	R$ 40.500.000,00	40.500	8	CDI	20/05/2021	20/05/2024
1ª Série da 29ª Emissão \| CRA NATIVA	12.600.000,00	12.600	5	CDI	14/11/2019	20/12/2022
93ª Série da 1ª Emissão \| CRA FIBRIA III	755.571.000,00	755.571	99	CDI	15/12/2016	15/01/2022
94ª Série da 1ª Emissão \| CRA FIBRIA III	429.429.000,00	429.429	6.13	IPCA	15/12/2016	15/12/2023
173ª Série da 1ª Emissão \| CRA PANTANAL II	38.500.000,00	38.500	2	CDI	17/05/2018	27/08/2021
174ª Série da 1ª Emissão \| CRA PANTANAL II	51.500.000,00	51.500	2	CDI	17/05/2018	27/08/2021
175ª Série da 1ª Emissão \| CRA PANTANAL II	24.764.000,00	24.764	10000	Não há	17/05/2018	27/08/2021
ÚNICAª Série da 64ª Emissão \| CRA UPL	173.831.000,00	173.831	65808	Não há	17/09/2020	29/10/2021
66ª Série da 1ª Emissão \| CRA TRICURY	28.000.000,00	28.000	9	IPCA	13/03/2015	30/05/2022
67ª Série da 1ª Emissão \| CRA TRICURY	12.000.000,00	12.000	19.3	IPCA	13/03/2015	30/05/2022
81ª Série da 1ª Emissão \| CRA FIBRIA I	469.845.000,00	469.845	5.98	IPCA	23/06/2016	23/06/2023
1ª Série da 82ª Emissão \| CRA COLOMBO	358.425.000,00	358.425	4.45	IPCA	23/03/2021	15/03/2027
1ª Série da 74ª Emissão \| CRA RIO AMAMBAI	30.000.000,00	30.000	5.5	IPCA	18/02/2021	26/08/2026
89ª Série da 1ª Emissão \| CRA FIBRIA II	374.000.000,00	374.000	5.98	IPCA	15/08/2016	15/08/2023
154ª Série da 1ª Emissão \| CRA PREDILECTRA	18.390.000,00	18.390	12.94	IPCA	18/07/2018	22/04/2024
ÚNICAª Série da 85ª Emissão \| CRA FAZENDA DA TOCA	25.000.000,00	25.000	7	IPCA	19/03/2021	26/03/2026
1ª Série da 59ª Emissão \| CRA COTRIJAL	17.404.000,00	17.404	0.5	CDI	29/03/2021	19/06/2023
2ª Série da 59ª Emissão \| CRA COTRIJAL	7.252.000,00	7.252	4.5	CDI	29/03/2021	19/06/2023
3ª Série da 59ª Emissão \| CRA COTRIJAL	4.352.000,00	4.352	1	CDI	29/03/2021	19/06/2023
ÚNICAª Série da 91ª Emissão \| CRA FERRARI	80.000.000,00	80.000	3	IPCA	22/04/2021	25/03/2026
1ª Série da 87ª Emissão \| CRA PANTANAL III	21.000.000,00	21.000	6	CDI	19/04/2021	30/08/2024
2ª Série da 87ª Emissão \| CRA PANTANAL III	3.000.000,00	3.000	8	CDI	19/04/2021	30/08/2024

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento
3ª Série da 87ª Emissão \| CRA PANTANAL III	6.000.000,00	6.000	6	CDI	19/04/2021	30/08/2024
ÚNICAª Série da 90ª Emissão \| CRA VIX	150.000.000,00	150.000	5.65	IPCA	15/05/2021	15/05/2026
1ª Série da 88ª Emissão \| CRA YARA	256.508.000,00	256.508	70000	Não há	24/05/2021	01/07/2022
2ª Série da 88ª Emissão \| CRA YARA	65.384.000,00	65.384	60000	Não há	24/05/2021	01/07/2022
3ª Série da 88ª Emissão \| CRA YARA	4.916.000,00	4.916	10000	Não há	24/05/2021	01/07/2022
ÚNICAª Série da 83ª Emissão \| CRA ADUFERTIL (C)	100.000.000,00	100.000	5.95	IPCA	13/05/2021	15/05/2025
ÚNICAª Série da 84ª Emissão \| CRA OLFAR	150.000.000,00	150.000	5.13	IPCA	15/05/2021	15/05/2026
2ª Série da 29ª Emissão \| CRA NATIVA	1.800.000,00	1.800	7	CDI	14/11/2019	20/12/2022
3ª Série da 29ª Emissão \| CRA NATIVA	3.600.000,00	3.600	1	CDI	14/11/2019	20/12/2022
ÚNICAª Série da 92ª Emissão \| CRA JSL V	500.000.000,00	500.000	5.17	IPCA	11/05/2021	16/05/2031
1ª Série da 86ª Emissão \| CRA COTRIBA II	45.810.000,00	45.810	5.8	CDI	28/05/2021	28/06/2024
2ª Série da 86ª Emissão \| CRA COTRIBA II	6.544.000,00	6.544	7.5	CDI	28/05/2021	28/06/2024
3ª Série da 86ª Emissão \| CRA COTRIBA II	13.088.000,00	13.088	70.00	CDI	28/05/2021	28/06/2024
ÚNICAª Série da 89ª Emissão \| CRA NORTOX	120.000.000,00	120.000	5.06	IPCA	17/06/2021	17/06/2025
1ª Série da 9ª Emissão \| CRA VIPAGRO	22.000.000,00	22.000	5	CDI	25/05/2021	30/11/2021
1ª Série da 94ª Emissão \| CRA LIBRA III	29.750.000,00	29.750	110000	Não há	02/06/2021	30/09/2022
2ª Série da 94ª Emissão \| CRA LIBRA III	5.250.000,00	5.250	140000	Não há	02/06/2021	30/09/2022
1ª Série da 95ª Emissão \| CRA AVANTIAGRO	17.550.000,00	17.550	6	CDI	04/06/2021	30/08/2024
2ª Série da 95ª Emissão \| CRA AVANTIAGRO	5.400.000,00	5.400	8	CDI	04/06/2021	30/08/2024
3ª Série da 95ª Emissão \| CRA AVANTIAGRO	4.050.000,00	4.050	10000	Não há	04/06/2021	30/08/2024
ÚNICAª Série da 98ª Emissão \| CRA PLANAGRI	100.000.000,00	100.000	51383	Não há	17/06/2021	16/06/2028

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição conforme deliberada pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

9.4. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do presente Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que o CDCA, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xix) caso aplicável, intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (https://www.vortx.com.br/);

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:

a) eventual omissão ou inveracidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

b) alterações estatutárias ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(b)** na CVM; e **(c)** na B3.

(xxv) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e **(c)** ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

(xxvi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xxvii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem obrigações que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(xxix) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 12 do presente Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por ano, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido nos 5 (cinco) Dias Úteis após a data de Integralização dos CRA, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções. Caso a Emissão seja abortada, a primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida a título de "*abort fee*".

9.5.1. A remuneração definida na Cláusula 9.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** CSLL e Imposto de Renda, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, ou com recursos recebidos da Devedora, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.7. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) à assessoria aos Titulares de CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) à implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) à execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

9.10. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.10.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.10 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

caberá à Emissora efetuá-la.

9.10.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do presente Termo de Securitização.

9.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, nos casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) verificar, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, e cobrar o valor devido aos Titulares de CRA;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.13.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "iii" da Cláusula 9.13 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.14. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.15. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.16. Fica vedado ao Agende Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

10. Garantia

10.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Créditos-Lastro, quais sejam, o Penhor. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

10.2. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito desta Emissão, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), o Penhor sobre os Créditos-Lastro previsto no âmbito do CDCA.

10.3. A substituição dos Créditos-Lastro vinculados ao CDCA importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

10.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito do CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, conforme julgar apropriado, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais e o previsto na Cláusula 8.5.1 do CDCA.

10.5. Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 7.10 do presente Termo de Securitização.

10.6. Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

784 do Código de Processo Civil.

11. Liquidação do Patrimônio Separado

11.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9 do presente Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, abaixo, poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 acima:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA enquanto um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento e seja causado por dolo da Emissora; ou

(ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

11.6. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 11.1.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como excussão do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares de CRA.

11.7. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais do CDCA e do Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, salvo pelo Penhor oferecidos no âmbito do CDCA.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

12.10. A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação.

12.11. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; **(vi)** alteração da Remuneração e da Amortização do Valor Nominal Atualizado; e **(vii)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora do CDCA, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA.

12.12. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA **(i)** tomadas no âmbito das Cláusula 6.4.3(viii), 6.4.3(xi), 6.4.3.(xviii) e 9.9 acima, bem como da Cláusula 12.13 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** alteração da Remuneração do CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do presente Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração nas hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações na presente Cláusula 12; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e na não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA.

12.12.1. As hipóteses previstas no item (ii) acima dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

12.13. As deliberações acerca da declaração de **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado do CDCA serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Assembleia Geral não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável.

12.14. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outros Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora e da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de **(a)** alteração do Valor Nominal Atualizado e do Valor de Desembolso; e/ou **(b)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro; e/ou **(c)** a incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Companhia de Locação Das Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020.

12.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.16.1. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13. Despesas do Patrimônio Separado

13.1. As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

direta ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Conta Centralizadora, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora:

(i) remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, e do Auditor Independente da Emissora, se for o caso, e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;

(ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta Restrita;

(iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais dos Documentos da Operação ou seus aditamentos, quando se fizer necessário;

(v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(vi) despesas relacionadas à prestação de informações periódicas legais e elaboração das demonstrações financeiras auditada do Patrimônio Separado;

(vii) custos relacionados à Assembleia de Titulares de CRA, realizada conforme previsto neste Termo de Securitização; e

(viii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 13.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora, mediante transferência dos recursos necessários à Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, se for o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(i) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(ii) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços, diversos daqueles descritos na Cláusula 13.1 (i) acima, eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nesta Emissão, conforme Termo de Securitização;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA;

(v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(vii) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA;

(viii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: (a) a responsabilidade da Devedora somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Devedora; (b) realizados os pagamentos até as 12 horas, não serão devidos pela Devedora qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Emissora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e (c) eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Devedora decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Devedora; e

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

(ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.2.1. Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 13.2 acima serão arcadas pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

13.3. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Devedora nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Emissora mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, e deverá ser cobrado da Devedora e reembolsado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa. Em última hipótese, caso a Devedora não o faça diretamente e o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com essas despesas, estas serão de responsabilidade dos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

13.4. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.5. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluindo, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário ou da Emissora na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

13.6. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.7. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.8. As despesas previstas na Cláusula 13.5 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento de referidas despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas às Obrigações Garantidas, se comprovadamente devidas pela Devedora, e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.8.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu critério, arcar com o pagamento de quaisquer das despesas previstas na Cláusula 13.8 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o rendimento deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção do imposto de renda, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, há

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

compensação com IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.9. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida[1], que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. Publicidade

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema "Fundos.Net" e no jornal "O Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 15 serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 18.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Registro do Termo de Securitização e Declarações

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pelo Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. Riscos

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos a seguir:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos-Lastro e aos próprios CRA objeto da emissão regulada neste Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Formulário de Referência da Devedora e neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas em outros documentos da Oferta Restrita, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

É essencial e indispensável que os investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado".

A Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, não temos como prever os desdobramentos do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta Restrita.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta Restrita.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Produtores Agrícolas.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Produtores Agrícolas.

Risco decorrente da inflação.

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) com a finalidade de reduzir a inflação. No entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários nos últimos anos. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Produtores Agrícolas e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Produtores Agrícolas e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Risco decorrente da Política Monetária do Governo Federal.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, dos Produtores Agrícolas e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de alienar os CRA ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, consequentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora.

Risco decorrente da queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por aluguel de carros poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, viagens e, consequentemente, na redução da demanda por veículos. Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o consequente aumento dos custos fixos da Devedora e na

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

Risco decorrente de eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores. A Standard & Poor's (S&P) rebaixou o rating de crédito do Brasil em fevereiro de 2016, de "BB+" para o "BB", mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, ao citar uma piora na situação de crédito a partir do rebaixamento de setembro de 2015.

Em janeiro de 2018, a S&P rebaixou novamente sua classificação para "BB-", com uma perspectiva estável, tendo em vista as dúvidas em relação aos esforços de reforma das aposentadorias e eleições presidenciais no ano. O rating concedido da S&P manteve-se abaixo do grau de investimento em 2019 e 2020. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou os ratings do Brasil para abaixo do grau de investimento, para "Ba2" com perspectiva negativa, citando a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além dos desafios em relação à dinâmica política. O rating dado pela Moody's se manteve abaixo do grau de investimento nos anos seguintes. Em maio de 2016, a Fitch também rebaixou o rating de crédito do Brasil para "BB" com perspectiva negativa. O rating se manteve em 2017 e sofreu novo rebaixamento, para o "BB-", em fevereiro de 2018, com perspectiva estável, que, por sua vez, foi alterada para uma perspectiva negativa, em maio de 2020. Como resultado, os preços de negociação de títulos de dívida e ações de emissores brasileiros foram afetados negativamente. Qualquer rebaixamento adicional do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Devedora.

Risco decorrente de eventual alteração na legislação tributária do Brasil.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no ordenamento fiscal e tributário que afetam direta ou indiretamente os participantes do mercado financeiro e de capitais. Essas alterações incluem, por exemplo, mudanças nas alíquotas, a criação de novos tributos e/ou fatos geradores, bem como a cobrança de tributos temporários. Adicionalmente, o Governo Federal está atualmente estudando conduzir uma reforma no sistema tributário e os contornos desta reforma ainda não estão inteiramente definidos.

Eventuais alterações na legislação tributária poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora ou dos demais participantes da Oferta Restrita, podendo eventualmente impactar os resultados financeiros e, consequentemente, capacidade de pagamento dos CRA. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Risco decorrente da instabilidade da taxa de câmbio.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R$1,63 por US$ 1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real desvalorizou 32,2% em relação ao dólar norte-americano e atingiu R$2,34 por US$1,00 no final de 2008. Em 2017, o real desvalorizou-se em relação a 2016, atingindo R$3,31 por US$1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real seguiu em processo de desvalorização em relação ao dólar, atingindo R$3,87 por US$1,00 em 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2019, o real atingiu R$4,03 por US$1,00 e, em 31 de dezembro de 2020, o real atingiu R$5,20 por US$1,00.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Devedora. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

Riscos Relacionados ao Mercado de Agronegócio e de Locação de Automóvel

Riscos Relacionados ao Agronegócio Brasileiro e ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Produtores Agrícolas e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Produtores Agrícolas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e dos Produtores Agrícolas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco relacionado ao setor de atuação da Devedora.

Uma redução no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por veículos. Os resultados operacionais da Devedora são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil, principal, mas não exclusivamente do mercado de Agronegócio. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora poderá não ser capaz de manter o volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho da frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos. Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados.

Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário

Risco decorrente do recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente e de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores e dos créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Devedora, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Risco decorrente da inexistência de jurisprudência consolidada acerca da operação de securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, ao CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta Pública com Esforços Restritos

Riscos Gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar a condição econômico-financeira e as atividades da Devedora, de seu grupo econômico e de relevantes parceiros comerciais e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do CDCA e das garantias da Emissão, insuficiência das garantias prestadas e a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos-Lastro, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e seu registro na ANBIMA será exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pelas referidas instituições.

Risco decorrente de alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias aplicáveis.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco decorrente da baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos-Lastro são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do CDCA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos-Lastro e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos-Lastro e,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Riscos de eventual requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Produtor Agrícola.

Os Créditos-Lastro deverão atender aos Critérios de Elegibilidade sempre que vinculados ao CDCA. Todavia, no caso de substituição e/ou complementação desses Créditos-Lastro por novos Créditos-Lastro de um mesmo Produtor Rural já analisado, a Devedora ficará dispensada de verificar o Critério de Elegibilidade relativo à inexistência de requerimento de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, decretação ou pedido de falência em relação a Produtor Agrícola que já tenha sido incluído em Crédito-Lastro em momento anterior a tais eventos de insolvência. Esse aspecto poderá levar à inclusão de Créditos-Lastro de um Produtor Rural que não tenha capacidade de cumprir suas obrigações financeiras previstas no seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações financeiras no âmbito CDCA, com efeitos negativos em relação aos CRA.

Risco de crédito da Devedora.

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos-Lastro, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos-Lastro está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, (a) a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA; ou (b) a

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

todos os Titulares de CRA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, e consequentemente, dos CRA, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA.

Risco decorrente de ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA, Vencimento Antecipado do CDCA ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os CRA poderão ser amortizados ou resgatados antecipadamente, total ou parcialmente. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Ainda, o inadimplemento da Devedora, bem como eventual insuficiência do Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares de CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Além das previsões referentes à Resgate Antecipado Compulsório do CDCA ou Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos do CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado ou Amortização dos CRA, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado do CDCA, pois **(i)** o horizonte de investimento dos Titulares de CRA poderá ser reduzido; **(ii)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

ou que a Devedora terá recursos para quitar o CDCA antecipadamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta Restrita. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta Restrita, a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta Restrita.

Risco decorrente da Formalização dos Créditos-Lastro, do CDCA e dos CRA.

O CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados ao CDCA, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, ensejando a descaracterização do CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA. A despeito de a Emissora e o Coordenador Líder serem responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a distribuição - que contempla a documentação sobre os Créditos-Lastro e o CDCA -, eventual descaracterização do CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA, sendo certo que a existência deste Fator de Risco não exime a Emissora e o Coordenador Líder de tal responsabilidade.

Risco decorrente do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. Este Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos neste Termo de Securitização. Diante desse cenário, o Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco decorrente de rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Créditos-Lastro que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Créditos-Lastro. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Risco decorrente de eventual não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos-Lastro.

A Emissora, na qualidade de titular dos créditos do CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos créditos do CDCA, de modo a garantir a satisfação dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial, a capacidade de satisfação do CDCA também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente de eventual insuficiência do Patrimônio Líquido da Emissora.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Risco decorrente de eventual decisão judicial sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, o CDCA e os Créditos-Lastro poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Operacionais

Risco decorrente da guarda física do CDCA, do Termo de Securitização e do(s) eventual(is) aditamentos que evidenciam a existência dos Créditos-Lastro.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas do CDCA, do Termo de Securitização e do(s) eventual(is) aditamentos, que evidenciam a existência do CDCA e dos Créditos-Lastro. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco decorrente da possibilidade de alteração das Agências de Classificação de Risco sem a anuência dos Titulares de CRA.

Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição aqui prevista somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco. A substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos decorrentes de Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, Emissora, e Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, os agentes que atuam nesta Emissão utilizam tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle, produzindo um impacto negativo nos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta.

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

Risco decorrente da prestação de serviço dos Prestadores de Serviços dos CRA.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco relacionado aos fornecedores da Emissora.

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Riscos Relacionados à Devedora

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Devedora

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Devedora, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial e financeira da Devedora, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas no CDCA, e, consequentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização. Por exemplo, a ocorrência de eventos relacionados aos Créditos-Lastro, como (i) inadimplemento dos Produtores Rurais; (ii) insuficiência do CDCA; (iii) necessidade de substituição dos Créditos-Lastro e (iv) não performance dos Créditos-Lastro não performados, poderão impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento do CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam.

Risco de erros no estabelecimento de preços para a locação de veículos.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar o valor de venda futuro dos veículos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando nossa competitividade no segmento de mercado de locação de veículos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro do veículo resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução em nossa margem operacional. Em qualquer um dos casos, o negócio, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

Risco de não renovação de contratos com os principais clientes da Devedora ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto a clientes representa uma importante atividade realizada pela Devedora. O insucesso na implementação da estratégia ou caso os atuais clientes não renovem os contratos de terceirização de frotas ou a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas a Devedora pode sofrer uma redução significativa da sua receita, afetando seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais

Risco de não obtenção de capital intensivo para financiar a renovação da frota e implementar a estratégia de crescimento da Devedora.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Devedora dependem de sua capacidade em realizar investimentos, de renovar e de expandir a sua frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional da Devedora e de sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar a estratégia de expansão em custos aceitáveis ou em geral, em decorrência de condições macroeconômicas negativas, condições da indústria, seu desempenho ou outros fatores externos podem, por sua vez, afetar negativamente a estratégia de crescimento, bem como os negócios e resultados operacionais. Além disso, por força de *Covenants* presentes em suas emissões de debêntures e notas promissórias e determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e métricas financeiras que podem restringir a capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos. Ainda, falhas na renovação da frota podem fazer com que os negócios da Devedora de terceirização de frotas e de locação de carros se tornem menos competitivos, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais.

Riscos relacionados a disputas judiciais e administrativas.

A Devedora é, e poderá vir a ser no futuro, parte em diversos processos judiciais envolvendo questões cíveis, criminais, tributárias, trabalhistas, previdenciários e/ou ambientais. Os valores provisionados para contingências podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes, o que poderá afetar a condição financeira da Devedora de forma negativa. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados poderão ter um efeito adverso nos resultados.

Risco de perda dos principais diretores executivos ou a incapacidade de atrair e manter os membros da diretoria executiva.

A capacidade da Devedora de manter sua posição competitiva depende em boa medida dos serviços de seus principais diretores executivos. A perda desses executivos pode decorrer, dentre outros motivos, de ofertas de trabalho mais atrativas oriundas empresas do mercado, inclusive dos concorrentes da Devedora. A perda de seus principais diretores executivos ou a incapacidade de atrair e manter os membros da diretoria executiva da Devedora, inclusive em decorrência de alterações no quadro acionário, pode afetar negativamente os negócios e as operações da Devedora e, consequentemente, os resultados financeiros e/ou operacionais.

Risco decorrente do nível de endividamento bruto poder gerar um efeito material adverso na saúde financeira da Devedora.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

O nível e a composição do endividamento da Devedora podem: **(i)** implicar no uso de uma parcela maior dos recursos para efetuar o pagamento das dívidas, com a consequente redução do caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos; **(ii)** limitar a flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças em negócio ou no setor de locação de veículos; **(iii)** limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de capital; **(iv)** posicionar em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes que possuam menor nível de endividamento. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter recursos tempestivamente e nos montantes necessários ou a taxas competitivas. Se a Devedora não for capaz de captar recursos conforme planejado, ela poderá não ser capaz de satisfazer seus compromissos, o que poderia prejudicar o negócio, a condição financeira ou as perspectivas futuras.

Risco de não obtenção de licenças, alvarás e autorizações, conforme exigido pelas Autoridades.

O negócio da Devedora exige uma série de licenças, alvarás e autorizações para operar os pontos de atendimento para locação de veículos e exige que se obtenham determinadas licenças, alvarás e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode acarretar sanções como multas ou interdição, o que poderá impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

A Devedora possui diversos pontos para locação de veículos, pontos de atendimento aos clientes, estacionamentos, entre outros. A rescisão, rompimento ou não renovação dos contratos de locação de imóveis nos quais a Devedora aluga para exercer sua atividade poderá impactar adversamente as operações, situação financeira e os resultados operacionais.

Risco de diminuição na demanda de carros usados.

A venda de carros usados complementa os negócios de terceirização de frotas e locação de carros da Devedora e tem impactos nas despesas de depreciação e na capacidade de oferecer preços mais atrativos aos clientes. Os fabricantes de veículos no Brasil não oferecem garantias de recompra de veículos seminovos às empresas que atuam nos segmentos de terceirização de frotas e locação de veículos, para protegê-las contra condições desfavoráveis no mercado de comercialização de veículos seminovos. Caso o mercado de seminovos sofra redução na demanda de carros usados ou diminuição do valor de venda desses carros (inclusive em decorrência das características do estoque de veículos à venda ou percepção pública da qualidade de tal estoque), poderá haver limitações de investimento para renovação da frota da Devedora em decorrência da redução das vendas, aumentando o prazo médio da utilização desses veículos para locação (com o consequente aumento

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

de custos de manutenção e redução da atratividade da frota), além de resultar na redução de receitas na divisão de seminovos, impactando negativamente os resultados da Devedora.

Risco de decisões judiciais contrárias à terceirização de algumas atividades atualmente desempenhadas por prestadores de serviços.

A Devedora contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte de seus negócios de locação de veículos como, serviços de manutenção de frota, vigilância, limpeza, portaria, entre outros. Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Devedora pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços para a Devedora podem vir a ser considerados seus empregados para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo da folha e a condenações judiciais. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora.

Mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras poderão afetar adversamente a Devedora. O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil. Caso ocorram mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras, a Devedora poderá ser afetada negativamente na medida em que a capacidade de renovar e expandir frota e, consequentemente, os negócios, bem como a situação financeira, resultados operacionais e perspectivas poderão ser afetados negativamente.

Os resultados da Devedora podem ser afetados pelo aumento do custo de aquisição de veículos novos.

A frota de veículos da Devedora é renovada após um período determinado de utilização de cada carro. Dessa forma, os resultados da Devedora podem ser afetados caso se verifiquem aumentos no custo de aquisição de veículos novos, inclusive aqueles provocados por aumento na demanda por veículos novos ou por alteração das políticas de venda praticada pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda pela compra de carros novos, o que, consequentemente, reduzirá a capacidade dos fabricantes de carros em atenderem esta demanda e/ou aumento de seus preços, ou uma mudança desfavorável na política de venda de carros às empresas de locação de veículos, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição de margens. Como os preços cobrados dos clientes nas atividades de locação de veículos levam em consideração o custo de aquisição de carros novos, os negócios da Devedora, sua condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses. Além disso, a Devedora pode ser negativamente afetada

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

caso não tenha capacidade de manter os níveis atuais de preços de compra que tem negociado com os fabricantes devido a um aumento na demanda, mudança de política comercial dos fabricantes ou outros fatores.

Riscos decorrentes de interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados.

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os seus negócios, inclusive sistemas computadorizados de reserva, sistemas de telecomunicações e site na Internet. O desempenho pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistema que venham a inviabilizar as reservas pela internet. Falhas substanciais nos sistemas de reservas ou de telecomunicações podem reduzir a atratividade dos serviços da Devedora e podem levar os clientes a alugarem veículos em concorrentes.

Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Devedora. Tal sistema está exposto a vírus, *softwares* mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente nas operações da Devedora, além de resultar em falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho da Devedora, uma vez que os servidores poderão estar vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou na sua infraestrutura subjacente poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora ou nos gerar perdas financeiras.

Adicionalmente, os sistemas podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre os clientes da Devedora, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora pode não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora pode estar sujeita às obrigações financeiras e legais, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, sua reputação pode ser prejudicada e pode sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Riscos relacionados às questões socioambientais.

As atividades da Devedora estão sujeitas à abrangente legislação federal, estadual e municipal, assim como a regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção da saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades criminais e

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

administrativas, tais como imposição de multas, suspensão das atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pela reparação de eventuais danos ambientais, pelo saneamento ou por danos ambientais, bem como a sanções civis de reparação do dano ambiental.

As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que atualmente a Devedora incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

Riscos decorrentes da limitação do escopo da auditoria legal realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal na Devedora, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Devedora. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Devedora, de modo que eventuais contingências e/ou riscos que poderiam ser considerados relevantes não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Devedora e sua capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta, a Devedora, poderá estar sujeita a novas contingência. Ainda, a Devedora poderá estar exposta a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas entre prestadores de serviços por ela contratados e os trabalhadores das referidas prestadoras de serviços. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos-Lastro e dos CRA.

18. Comunicações

18.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: http://www.ecoagro.agr.br/

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

18.4. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

18.5. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

18.6. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

19. Disposições Gerais

19.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta Restrita, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

19.2. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.4. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.5. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.6. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e hipóteses previstas neste Termo de Securitização, em consonância ao CDCA; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

20. Foro de Eleição e Legislação Aplicável

20.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

20.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

***Anexo I** do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 20 de julho de 2021.*

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

(a) Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA	
Valor de Emissão do CDCA	R$200.000.000,00 (dezentos milhões de reais)
Emitente ou Devedora	A **Localiza Rent a Car S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55.
Credora	A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741.
Data de Emissão	20 de julho de 2021.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8250% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	conforme fórmula descrita na Cláusula 5.2 do CDCA.
Lastro do CDCA	Créditos-Lastro vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, celebrados pela Devedora com Produtores Rurais, para exercício de sua atividade agropecuária.
Garantias	A Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, sobre os Créditos-Lastro, nos termos do CDCA.
Resgate Antecipado dos CRA	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA.
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA; **(ii)** se qualquer das disposições materiais do CDCA forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da declaração; e **(iii)** se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA;
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá enviar a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado **(a)** à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA; ou **(b)** a todos os Titulares de CRA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA, cuja comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA a critério da Devedora; **(iii)** que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA	São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA: **(i)** inadimplemento, por parte da Devedora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a este CDCA, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Devedora, exceto pela Incorporação; **(b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do pedido; **(c)** deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial pela Devedora; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, não elidido no prazo legal; e **(e)** decretação de falência e/ou insolvência da Devedora; **(iii)** transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; **(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas suas demonstrações financeiras consolidadas dos últimos 4 (quatro) trimestres da data dessa declaração, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das demais Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor; **(v)** questionamento, por parte da Devedora e/ou de qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da validade ou exequibilidade do CDCA e do Termo de Securitização; e **(vi)** a não realização pela Devedora do Resgate Antecipado Compulsório, conforme aplicável nos termos do CDCA.

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA: **(i)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento; **(ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, que não tenha sido não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Devedora, o que for menor. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; **(iii)** alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto no estatuto social da Devedora, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora, qual seja, a locação de veículos; **(iv)** quaisquer mudanças de controle, societário, direto e/ou indireto, da Devedora, exceto **(a)** pela Operação, e/ou **(b)** pela Incorporação; **(v)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral ou administrativa definitivas, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido por qualquer Sociedade do Grupo Econômico, condenando ou determinando, em todos os casos, o pagamento, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do descumprimento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença judicial, ou no prazo estipulado na intimação, o que for maior, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença;

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	(vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou qualquer das demais Sociedades do Grupo Econômico seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, ou igual aos valores de dívidas previstos em hipóteses de vencimento antecipado das Operações Financeiras da Companhia de Locação das Américas, o que for menor, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; ou **(b)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; **(vii)** **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento do pedido; **(b)** deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial pela Devedora ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; **(c)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(d)** decretação de falência e/ou insolvência da Devedora ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; **(viii)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora e, sem prejuízo das seguintes operações, que ficam desde já autorizadas e não permitem oposição: ***(1)*** se **(a)** tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** for garantido aos titulares dos CRA o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, fazendo os titulares de CRA jus ao pagamento do Valor de Resgate, sendo que, na hipótese do item "(b)", a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA, conforme aplicável; ***(2)*** a Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; ou ***(3)*** operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; **(ix)** declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas: ***(1)*** no caso que, considerando-se tal pagamento, *pro forma* como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros, conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Companhia de Locação das Américas e a Devedora, sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros; ou ***(2)*** caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações estabelecidas no CDCA; **(x)** redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora, de suas próprias ações representativas do seu capital para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: **(a)** envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente a Sociedades do Grupo Econômico, ou **(b)** tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em assembleia geral de titulares de CRA convocada para esse fim; **(xi)** não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, e as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): ***(1)*** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e ***(2)*** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Os Índices Financeiros, juntamente com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverão ser calculados e

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	disponibilizados pela Devedora à Emissora, para fins de validação pela Emissora; Para os fins do CDCA, considera-se: **(a)** "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; **(b)** "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait", nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(c)** "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); **(d)** "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e **(e)** "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item "(ii)". Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" permanecerão vigentes até a liquidação integral das **(i)** debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora) ("16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas"); **(ii)** debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora) ("17ª Emissão da Companhia de Locação das Américas"), mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures acima referidas ("Liquidação das Debêntures"). Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora); ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Companhia de Locação das Américas (sucedida pela Devedora); conforme informado pela Devedora, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *convenant*(s) financeiro(s) previsto(s) no CDCA. A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): **(i)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); **(ii)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte:

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	(f) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(xii)** na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Devedora na CVM e/ou da listagem das ações da Devedora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; **(xiii)** exclusivamente em relação à Devedora, a não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes do CDCA, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal; **(xiv)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora do CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; **(xv)** se o CDCA ou qualquer de suas disposições forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação; **(xvi)** existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que as Sociedades do Grupo Econômico estejam submetidas, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos

Docusign Envelope ID: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5

	políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137 de dezembro de 1990, e as Leis Anticorrupção, por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico; **(xvii)** rebaixamento do *rating* da Devedora ou dos CRA vigente na Data de Emissão, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, a partir da deliberação de titulares dos CRA que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação, exceto se o rebaixamento do *rating* da Devedora ou dos CRA decorrer de alteração no *rating* soberano ou de terceiro que não seja integrante das Sociedades do Grupo Econômico; e caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao rating atribuído aos CRA pela Agência de Classificação de Risco vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 868D87C1-CD1F-46F2-9184-8C3454F3E7D5
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: LCAM_1º Aditamento Termo de Securitização - CRA 476 - V. Final.docx
Source Envelope:
Document Pages: 134
Signatures: 4
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Giovanna Guimaraes
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
giovanna.guimaraes@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 187.111.18.154

Record Tracking

Status: Original
8/11/2025 6:11:04 PM
Holder: Giovanna Guimaraes
giovanna.guimaraes@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Jessica Scanavaque de Castro ID: 427.033.588-22 jsc@vortx.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Signature Issuer: AC ONLINE RFB v5 Signer CPF: 42703358822 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/13/2025 2:02:53 PM ID: aa0e7e21-bdcb-48dd-8871-97b1efa06074	DocuSigned by: Jessica Scanavaque de Castro A3C3AAED71DE4FF... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.48	Sent: 8/11/2025 6:33:14 PM Resent: 8/12/2025 4:02:01 PM Viewed: 8/13/2025 2:02:53 PM Signed: 8/13/2025 2:03:15 PM
Marcello de Albuquerque ID: 163.638.658-08 Signer Role: Diretor de Relação com Investidores, Distribuição e Securitização estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 16363865808 Signer Role: Diretor de Relação com Investidores, Distribuição e Securitização **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/11/2025 6:37:28 PM ID: 7dfa0d1e-b992-42cf-8775-71f45d9d96c7	Assinado por: Marcello de Albuquerque B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/11/2025 6:33:15 PM Viewed: 8/11/2025 6:37:28 PM Signed: 8/11/2025 6:37:47 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Signer Role: Diretor Presidente estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor Presidente **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/11/2025 6:38:20 PM ID: fb2681d9-804a-4200-9fa9-61a142c283c0	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/11/2025 6:33:14 PM Viewed: 8/11/2025 6:38:20 PM Signed: 8/11/2025 6:38:44 PM
Rafael Toni ID: 383.115.638-70 rts@vortx.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 38311563870 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/12/2025 2:20:51 PM ID: 0cf44ead-4a4d-4128-b730-940feca8daba	Assinado por: Rafael Toni 6A8E280CFCBC4A5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.115	Sent: 8/11/2025 6:33:14 PM Resent: 8/12/2025 4:02:01 PM Viewed: 8/12/2025 10:01:37 PM Signed: 8/12/2025 10:02:08 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Ferreira da Silva gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 8/11/2025 6:33:15 PM Viewed: 8/13/2025 2:21:04 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/11/2025 6:33:15 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/12/2025 10:01:37 PM
Signing Complete	Security Checked	8/12/2025 10:02:08 PM
Completed	Security Checked	8/13/2025 2:03:17 PM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.